



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022.

Termo de Cooperação Técnica não onerosa (cessão de uso, a título gratuito) que celebram entre si a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Federação das Indústrias do Estado da Bahia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, sediado na 1ª Avenida, n.º 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41745-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, associação sindical de grau superior, com sede na Rua Edístio Pondé, n.º 342, Stiep, Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.171.150/0001-35, doravante denominada FIEB, representada por seu Presidente, ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF n.º 261.812.235-68, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para a implementação do Projeto “TRE EM TODO LUGAR”, que visa disponibilizar os serviços prestados pelo TRE-BA de forma itinerante, em distintas localidades do Estado da Bahia, visando a possibilitar maior comodidade aos eleitores e eleitoras que têm dificuldade de acesso ou manuseio dos serviços digitais do Regional, bem como diminuir a concentração de pessoas nos cartórios e dependências da Secretária do Regional.

1.2. Para consecução desta cooperação, a FIEB, a título gratuito, cederá ao TRE-BA o serviço de preparação de 02 (dois) veículos de propriedade do TRE-BA, e equipamentos, visando a adequá-los ao atendimento ao público, conforme projeto e memorial descritivo apresentados pelo TRE-BA e pela FIEB, parte integrante deste



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

instrumento, como forma de ampliar a garantia dos direitos da cidadania, celeridade e produtividade na prestação dos serviços prestados pelo TRE-BA, tais como operações no cadastro eleitoral, pagamento de multas no próprio equipamento, emissão de certidões, consulta à situação eleitoral, locais de votação, número do título, etc.

1.3. Com a iniciativa, norteadada pelo atendimento ao interesse público, objetiva-se aproximar mais a Justiça Eleitoral dos cidadãos e cidadãs, na medida em que os veículos preparados, a serem alocados em locais previamente definidos, servirão como chamativo para que os eleitores possam de imediato resolver as pendências eventualmente existentes perante a Justiça Eleitoral, evitando sofrer as restrições previstas no Código Eleitoral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Este Termo de Cooperação será gerido por comissão especialmente designada, composta de servidores e servidoras da COELE, SEACLI, STI, SGA, SCR e ASCOM, gerência da SPL, ficando sob a supervisão geral da Secretaria Geral da Presidência e Diretoria-Geral do TRE-BA.

2.2. Compete à FIEB:

- a) viabilizar a preparação dos veículos indicados pelo Tribunal Regional da Bahia e a instalação dos equipamentos constantes do projeto e do memorial descritivo;
- b) viabilizar o apoio técnico para a montagem, desmontagem e manutenção corretiva dos equipamentos, nos termos do projeto a ser apresentado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, disponibilizando interlocutor para comunicação de ocorrências;
- c) disponibilizar, em comodato, os materiais e insumos necessários para a realização da adequação dos veículos disponibilizados pelo TRE-BA, dentro do período descrito no presente Termo de Cooperação;
- d) conservar os bens do TRE-BA enquanto estiverem sob a sua guarda;
- e) reparar ou substituir, no total ou em parte, os equipamentos instalados nos veículos do TRE-BA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) finalizar o serviço de preparação de veículos e disponibilizá-los para retirada prontos para uso em até 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos pelo TRE-BA.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

2.3. Compete ao TRE-BA:

- a) entregar à FIEB os veículos objeto do item 1.2, da Cláusula Primeira, em até 02 (dois) dias da data da assinatura do presente instrumento;
- b) zelar pela segurança e pela integridade física dos equipamentos instalados pela FIEB nos seus veículos;
- c) fornecer treinamento e mão de obra necessária para o atendimento itinerante;
- d) dar publicidade da parceria firmada com a FIEB em seu site e redes sociais;
- e) estabelecer o itinerário dos veículos e realizar ações integradas de comunicação e mídia, visando informar aos interessados a disponibilização desta nova ferramenta de atendimento ao público e quais as suas funcionalidades (consulta a situação cadastral, alistamento eleitoral, quitação de multas);
- f) não transferir os equipamentos a terceiros, a título oneroso ou gratuito, durante a vigência deste Termo de Cooperação, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- g) apurar o fato, no caso de uso indevido do equipamento, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

2.4. Compete, conjuntamente, aos partícipes:

- a) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto deste Termo;
- b) viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança e as limitações técnico-operacionais;
- c) observar o direito autoral envolvendo programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- d) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESILIÇÃO UNILATERAL



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

3.1 É facultado aos partícipes promover a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade de finalizar tarefas assumidas no período anterior à notificação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

4.2. Constitui motivo para a rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

4.3. O presente instrumento também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1 Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, e não gera direito a indenizações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

8. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, em 14 de fevereiro de 2022.



FIEB



TRE-BA

TESTEMUNHAS:

NOME:  - Rodrigo Vasconcelos Albu

RG: 3.071.793

Assinatura : _____



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

NOME: Vitor Hugo M. Karim

RG: 0662268929

Assinatura: [Handwritten Signature]

NOME: Daniela Silva

RG: 0477170888

Assinatura: [Handwritten Signature]